

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos.



Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº ____/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 06 de abril de 2021

A Sua Senhoria, a Senhora
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

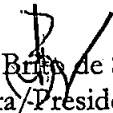
Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 12/2021, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 06/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo Diesel S 10 e Óleo Diesel S 500) para abastecimento dos veículos pertencentes e a disposição da Câmara Municipal de Balsas/MA

EMPRESA ADJUDICADA:

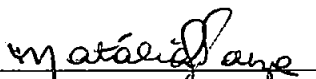
- T. R. DANTAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.255.239/0001-08, valor total de **R\$ 142.940,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)**.

Atenciosamente,


Maecila Brito de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 75/2020

Recebido em: ____/____/2021

Obs:


Assinatura e carimbo

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 14/2021/ASSEJUR/CMB

PROCESSO Nº. 12/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500).

**Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Presencial. Análise Final.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel S500), para abastecimento dos veículos pertencentes à frota e à disposição da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes de Termo de Referência, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório

É o relatório, passo a opinar.

Após análise minuciosa por esta Assessoria, já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida de licitação, ou seja, Pregão Presencial, devido ao objeto se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

ASSESSORIA JURÍDICA

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença das empresas **T.R DANTAS COMÉRCIO E COMBUSTÍVEL LTDA** e **GRÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI**, sendo devidamente credenciadas.

Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes, onde foi constatado que os dois estavam em conformidade com os requisitos do Edital.

Após a fase de pré-classificação a pregoeira franqueou aos licitantes a possibilidade de ofertarem lances verbais sobre os itens, conforme consta no Relatório Final por Item do Pregão, obtendo valores diversos dos reais praticados no mercado.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame ao vencedor, a empresa T.R Dantas Comércio e Combustível Ltda (pelo valor final de R\$142.940,00).

Considerando que o preço final obtido nos itens foram completamente abaixo do praticado no mercado, entende-se que o objeto é manifestamente inexequível, conforme prevê o art. 48, inciso II da Lei de Licitações, restando prejudicada a execução do objeto.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica entende que o mais prudente seria a revogação do certame, a fim de preservar os princípios da ampla competitividade, tratamento isonômico, impessoalidade, moralidade, seleção da proposta mais vantajosa e economicidade.

Quanto ao ato de Revogação, este tem previsão no art. 49 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.




ASSESSORIA JURÍDICA

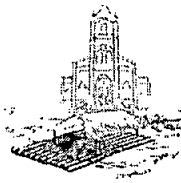
Por fim, considerando a inexecuibilidade do objeto do Pregão Presencial SRP nº 06/2021, esta Assessoria opina pela Revogação da licitação e posterior abertura de novo processo licitatório.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas/MA, 07-de_abril.de.2021


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773
Matrícula nº 170-CMB

20 Abril



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº ____/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: Homologação de Processo Licitatório

Balsas/MA, 16 de abril de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para **HOMOLOGAÇÃO** ou **NÃO**, o Processo Administrativo nº 12/2021, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 06/2021**, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de combustível (Gasolina comum, Óleo Diesel S 10 e Óleo Diesel S 500), para abastecimento dos veículos pertencentes e a disposição da Câmara Municipal de Balsas /MA e aos veículos de apoio às atividades legislativas dos vereadores no exercício da vereança.

Informo, ainda, que a empresa que se sagrou vencedora foi:

T. R. DANTAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.255.239/0001-08, cujo valor da proposta adjudicada foi de **R\$ 142.940,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)**.

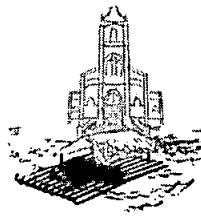
Atenciosamente,

Maecila Beto de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 75/2020

Recebido em: _____/2021

Obs:

Assinatura e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N 12/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preço para futura aquisição e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S 10 e óleo Diesel S 500), para abastecimento dos veículos pertencentes e a disposição da Câmara Municipal de Balsas- MA.

BREVE RESUMO DOS FATOS:

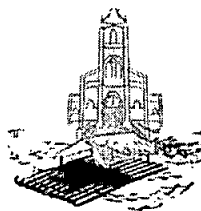
No dia 29 de março de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ocorreu a sessão pública do Pregão Presencial, na ocasião foram credenciadas e habilitadas duas empresas, na fase de lance ambas foram informadas que o valor estava abaixo do mercado pela Sra. Pregoeira. Após finalizada a sessão de licitação, a empresa vencedora foi convocada para apresentação de composição de custos e para assinatura do contrato. Na oportunidade o primeiro colocado não retornou a resposta, o segundo colocado respondeu via e-mail que não poderiam atender a licitação haja vista o valor ter ofertado não cobrir os custos.

Diante exposto, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 12/2021**
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2021

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe esclarecer que todo o processo licitatório seguiu o princípio da legalidade, tendo cotação previa de preços, ocorre que haja vista ao não atendimento do licitante vencedor referente a composição de preços, para evitar prejuízos na execução do contrato, com fulcro no art. 49 da lei 8666/93.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”.

Ainda, conforme prevê súmula do STF

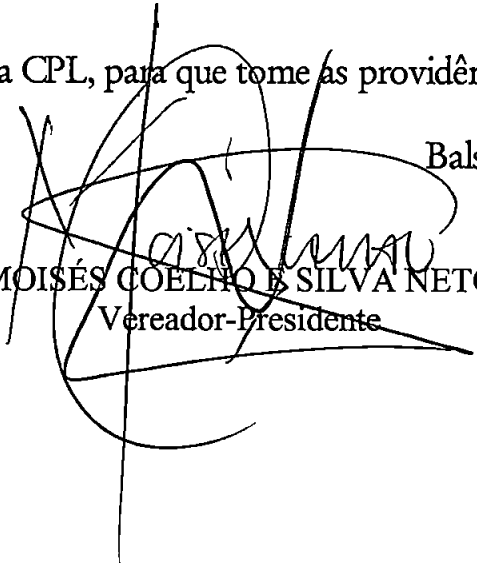
Súmula 473, do STF que preceitua: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Haja vista a necessidade e conveniência da administração pública para atendimento aquisição de combustível tendo vista a urgência de atendimento para demandas deste órgão, tendo fundamentação legal, DETERMINO a REVOGAÇÃO do presente processo licitatório.

Ainda, conforme conversado com a CPL e a diretoria administrativa desta casa, foi verificado em pesquisa ao site da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, a existência de duas atas de registro de preço, diante exposto DETERMINO, a adesão das referidas atas, com base no princípio da celeridade e economicidade processual.

Remeto os autos para a CPL, para que tome as providências cabíveis.

Balsas 20 de abril de 2021.


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
Vereador-Presidente